INCM
O VALOR DA SEGURANÇA

Procedimento n.º 043 /2021

PROGRAMA DE CONCURSO

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de estojos para moedas

PROGRAMA DE CONCURSO

Artigo 1.º

Objeto e identificação do concurso

1. A Imprensa Nacional Casa da Moeda, S.A., com sede na Avenida de António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de pessoa coletiva 500 792 887, com o capital social de 30.000.000€, adiante designada como INCM, pretende celebrar um contrato para aquisição de estojos para moedas, com o *CPV 44619100-3, Estojos*, através do Concurso Público - Procedimento n.º 043/2021, de acordo com os termos, condições, características e especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos.
2. Escolha do procedimento de formação de contrato

 A escolha do procedimento de concurso público foi efetuada de acordo com o previsto na alínea b) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado CCP.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S.A., adiante designada por INCM, com sede na Av. António José de Almeida, 1000-042, em Lisboa, telefone 217810700, endereço eletrónico: compras@incm.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Diretor Compras e Suporte ao Negócio da INCM, ao abrigo da competência delegada nos termos da subalínea (i), da alínea j) do n.º 6, do anexo único à Deliberação do Conselho de Administração n.º 641/2020, de 30.07.2020.

Artigo 4.º

Acesso às peças do concurso e plataforma eletrónica

As peças do procedimento (programa de concurso e caderno de encargos) encontram-se integralmente disponíveis para consulta pelos interessados, na plataforma eletrónica utilizada pela INCM, e em https://www.acingov.pt/ até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no presente concurso depende de prévia inscrição na plataforma eletrónica, salvo nos casos em que as entidades interessadas já se encontrem registadas na mesma.
2. O acesso à plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação e o envio de propostas.
3. Todos os documentos que constituem a proposta, indicados no artigo 9º do presente programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica, e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente onde conste os poderes para representar ou procuração).
5. A falta de assinatura eletrónica nos documentos que constituem e propostas, bem como a não apresentação do documento referido no número anterior, quando aplicável, é motivo de exclusão.
6. Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa admitindo-se a redação em língua inglesa, com exceção da declaração mencionada na alínea a) do n.º 1 do artigo 9º, a qual deve ser obrigatoriamente redigida em português.
7. A receção das propostas é registada, com referência às respetivas data e a hora em que as mesmas são recebidas, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

Artigo 6.º

Pedidos de esclarecimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos concorrentes até ao fim do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 50º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os esclarecimentos são da competência do júri, sendo estes prestados, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo previsto para a apresentação de propostas, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do CCP.

Artigo 7.º

Erros e omissões

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para apresentar proposta, os interessados devem apresentar, por escrito, através da plataforma Acingov, ao Conselho de Administração da INCM, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetadas, relativos aos elementos previstos nas alíneas *a)* a *c)* n.º 2 do artigo 50º do CCP, através da plataforma eletrónica de contratação pública referida no artigo 4º do presente programa de concurso.
2. A decisão do Conselho de Administração da INCM sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. As listas com a identificação dos erros e omissões apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como as decisões do Conselho de Administração previstas no nº 2, são publicitadas na plataforma Acingov e juntas às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

4. As retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50º do CCP.

Artigo 8.º

Concorrentes

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.
2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas *b), c), g), h)* ou *l)* do n.º 1 do artigo 55º do CCP, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 55.º - A do CCP.
3. Tendo por base os elementos referidos no n.º 2 do artigo 55.º - A do CCP, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.
4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos do presente artigo.

Artigo 9.º

Documentos e elementos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I:
 b) Documentos que contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, os quais devem incluir obrigatoriamente os seguintes elementos:
 i. Preço por unidade, para cada um dos tipos de estojos indicados no Caderno de Encargos, em EUROS, não incluindo o IVA.

ii. Preço total em Euros, não incluindo o IVA;

c) Confirmação do cumprimento dos prazos de entrega indicados no caderno de encargos.

d) Declaração de aceitação da realização de testes e envio de amostras nos termos previstos no artigo 13º

2. Serão excluídas as propostas que não se encontrem constituídas pelos documentos e informações exigidos no número 1 ou que não se encontrem assinadas mediante certificado de assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 5º.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias, contado da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

Artigo 11.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, até às 17.00 horas do 6º dia a contar da data de envio para publicação no Diário da República do anúncio relativo ao presente concurso.
2. As propostas apresentadas depois do termo do prazo fixado no número anterior serão excluídas.

Artigo 13.º

Realização de Testes

1. A INCM irá exigir aos concorrentes a realização de testes experimentais destinados a comprovar e a avaliar a qualidade técnica dos bens indicados nas propostas apresentadas,

através de diversos testes de controlo de qualidade, para cada um dos materiais, mediante a entrega de 2 unidades de cada estojo;

2. Após notificação da necessidade de entregar amostras, o concorrente tem 3 dias úteis para entregar amostras na INCM. Esta notificação será efetuada no dia útil seguinte à data de abertura de propostas.
3. Caso estas amostras sejam reprovadas, a INCM reserva-se o direito de não admitir as respetivas propostas a concurso, sendo suficiente a rejeição das amostras de um estojo para a não admissão da totalidade da proposta.
4. Caso a INCM já possua registos de testes ou de produções realizados com algum do(s) concorrente(s) para os bens objeto do presente procedimento, que comprovem a adequação dos mesmos ao fim em vista, irá dispensar a realização dos testes indicados no número anterior.
5. Todos os concorrentes têm acesso aos registos dos testes anteriormente efetuados na posse da INCM e aos realizados no âmbito do presente concurso.

Artigo 14.º

Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada pela globalidade da aquisição de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela seguinte modalidade: avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar nos termos do definido na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Artigo 15.º

Critério de desempate

No caso de duas ou mais propostas estarem empatadas, o desempate será efetuado na sequência de sorteio, a realizar em sessão pública, da qual será lavrada ata, e para a qual todos os interessados serão convocados com a antecedência mínima de 2 dias.

1. Os concorrentes deverão apresentar-se munidos da respetiva identificação e de comprovativo ou declaração que confira poderes para representar a entidade, emitida por quem tem poderes para a obrigar.

2. O sorteio realizar-se-á independentemente da eventual ausência de um ou mais concorrentes.
3. A ordenação das propostas empatadas será fixada pela ordem de extração.
4. Será adjudicada a proposta sorteada em 1º lugar.
5. A sessão poderá não ser presencial devido à atual situação de pandemia COVID 19.
6. Para efeitos do disposto no número anterior, a INCM notificará todos os concorrentes do meio alternativo para a realização da sessão.

Artigo 16.º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:
 a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo código, em anexo ao presente programa de concurso;
 b) Certidão de Registo Criminal dos seus representantes legais;
 c) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas à Segurança Social;
 d) Certidão comprovativa de inexistência de dívidas relativas a impostos;
 e) Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder a outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração.
2. Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital, através da plataforma eletrónica, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. No caso de não-emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos os casos indicados nas alíneas a), b) e h) do artigo 55º,

podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser sempre exigido ao adjudicatário a apresentação dos originais dos documentos de habilitação.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. Será concedido ao adjudicatário um prazo de 5 (cinco) dias úteis para supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nas situações previstas no artigo 86º do CCP.
7. Todos os concorrentes são notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

Artigo 18.º

Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca caso o adjudicatário não apresente os documentos de habilitação no prazo e termos previstos no presente programa de concurso ou quando sejam apresentados documentos falsos ou prestadas falsas declarações.
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em segundo lugar.

Artigo 19º

Causas da não-adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos casos previstos no n.º 1 do art.º 79º do Código dos Contratos Públicos.
2. Caso se verifique a não-adjudicação os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.

Artigo 20.º

Contrato

1. A minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para sua aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.
2. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, caso exista.

Artigo 21.º

Prevalência

As normas do presente programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do (s) anúncio (s) com elas desconformes.

Artigo 22.º

Comunicações e notificações

Todas as comunicações e notificações a efetuar no âmbito do presente procedimento, entre a INCM e os concorrentes, devem ser escritas e efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela INCM, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível através do correio eletrónico (compras@incm.pt).

Artigo 23.º

Legislação aplicável

O regime do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e restante legislação em vigor, aplica-se a tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso.

Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I – Modelo de Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP

Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

A Direção de Compras e Suporte ao Negócio,

Assinado por : **MARIA DO ROSÁRIO CAETANO PARDAL**
Num. de Identificação: 08771158
Data: 2021.06.16 14:32:02+01'00'

CHAVE MÓVEL